

Diário Oficial da União

28.05.2021



RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE MAIO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018, e considerando o disposto na Portaria 4.040/MJ, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir a Meta Global da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, para o 12º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional, período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, na forma do anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente da Fundação Nacional do Índio

CLEBER ABREU BORGES
Diretor da DPDS

RODRIGO DE SOUSA ALVES
Diretor da DAGES

CESAR AUGUSTO MARTINEZ
Diretor da DPT

ANEXO I

12º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL Período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022										METAS (x) GLOBAIS () INTERMEDIÁRIAS	
Nº	DESCRIÇÃO DA META	PRODUTO	QTDE	UNID. MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO*	PRAZO	INDICADOR	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	UNIDADE DE AVALIAÇÃO	DE	META ALCANÇADA*
01	Distribuir 500.000 cestas de alimentos.	Cestas de alimentos entregues.	500.000	%	(quantidade distribuída/quantidade prevista) x 100	30/06/2022	Número de cestas de alimentos entregues.	Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais	Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável.		-

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 669, DE 26 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.000224/2017-43, resolve:

Art. 1º Definir em 0,84 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Rondinha Chalana, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: CGH.PH.SC.034056-1.01, com potência instalada de 1,80 MW, de titularidade da empresa Ipê Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.545.810/0001-87, localizada no rio Chalana, município de Chapecó, estado do Santa Catarina

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Rondinha Chalana refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Rondinha Chalana poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 0,61 MW médios, da Central Geradora Hidrelétrica Rondinha Chalana estabelecida na Portaria SPE/MME nº 58, de 7 de março de 2017.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 670, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000805/2021-81. Interessada: Jaíba C Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.372/0001-05. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba C, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043150-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.584, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repene-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.032, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004686/2019-11 Interessada: Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar adequações aos Procedimentos de Rede e estabelecer parcela adicional referente a Operação e Manutenção das instalações de transmissão implantadas pela Mineração Onça Puma Ltda., e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.050. Processo nº 48500.003117/2018-78. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Belvedere SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.416.191/0001-02, a implantar e explorar a UFV Belvedere 1, CEG UFV.RS.MG.040686-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pirapora, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.051. Processo nº 48500.003118/2018-12. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Belvedere SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.416.191/0001-02, a implantar e explorar a UFV Belvedere 2, CEG UFV.RS.MG.040687-

2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pirapora, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.052. Processo nº 48500.003119/2018-67. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Belvedere SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.416.191/0001-02, a implantar e explorar a UFV Belvedere 3, CEG UFV.RS.MG.040688-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pirapora, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.053. Processo nº 48500.000768/2019-97. Interessado: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44, a implantar e explorar a UFV Paranaíba 1, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.054. Processo nº 48500.000769/2019-31. Interessado: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44, a implantar e explorar a UFV Paranaíba 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.055. Processo nº 48500.000770/2019-66. Interessado: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44, a implantar e explorar a UFV Paranaíba 3, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.056. Processo nº 48500.000771/2019-19. Interessado: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44, a implantar e explorar a UFV Paranaíba 4, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.057. Processo nº 48500.000772/2019-55. Interessado: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44, a implantar e explorar a UFV Paranaíba 5, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.058. Processo nº 48500.000773/2019-08. Interessado: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44, a implantar e explorar a UFV Paranaíba 6, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.059. Processo nº 48500.000774/2019-44. Interessado: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44, a implantar e explorar a UFV Paranaíba 7, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.060. Processo nº 48500.000540/2019-05. Interessado: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44, a implantar e explorar a UFV Paranaíba 8, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.061. Processo nº 48500.0004796/2020-17. Interessado: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44, a implantar e explorar a UFV Paranaíba 9, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.062. Processo nº 48500.0004797/2020-61. Interessado: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44, a implantar e explorar a UFV Paranaíba 10, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.063. Processo nº 48500.0004798/2020-14. Interessado: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.267.709/0001-44, a implantar e explorar a UFV Paranaíba 11, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.079, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002008/2006-83. Interessado: Optigera S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da PCH Verde 03, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.GO.035761-8.01, localizada no município de Rio Verde, no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.085, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001874/2021-11. Interessados: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda., Jaíba C Energias Renováveis S.A., Jaíba CE Energias Renováveis S.A., Jaíba CN Energias Renováveis S.A., Jaíba CO Energias Renováveis S.A., Jaíba CS Energias Renováveis S.A., Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A., Jaíba NE3 Energias Renováveis S.A., Jaíba NO2 Energias Renováveis S.A., Jaíba S Energias Renováveis S.A. e Jaíba SO Energias Renováveis S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor de Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda., Jaíba C Energias Renováveis S.A., Jaíba CE Energias Renováveis S.A., Jaíba CN Energias Renováveis S.A., Jaíba CO Energias Renováveis S.A., Jaíba CS Energias Renováveis S.A., Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A., Jaíba NE3 Energias Renováveis S.A., Jaíba NO2 Energias Renováveis S.A., Jaíba S Energias Renováveis S.A. e Jaíba SO Energias Renováveis S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Elevadora UFV Jaíba - SE Jaíba, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.090, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001400/2021-61. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Objeto: Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Contrato de Concessão nº 061/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.092, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002121/2021-14. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelecer as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Interessada em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Recife II - Pirapama II na Subestação Jaboatão II e do remanejamento de linhas de transmissão para a SE Mirueira II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.871. Processo nº 48500.005053/2020-64. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim - Cemirim, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CPFL Paulista, ELEKTRO Redes S.A, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim - Cemirim, a vigorar a partir de 29 de maio de 2021, e dá outras providências.

Nº 2.872. Processo nº 48500.005053/2020-64. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - Cercos, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Energisa Sergipe, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - Cercos, a vigorar a partir de 29 de maio de 2021, e dá outras providências.

Nº 2.873. Processo nº 48500.005053/2020-64. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda - Cerpro, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda - Cerpro, a vigorar a partir de 29 de maio de 2021, e dá outras providências.

Nº 2.874. Processo nº 48500.005053/2020-64. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda - CERRP, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São

José do Rio Preto Ltda - CERRP, a vigorar a partir de 29 de maio de 2021, e dá outras providências.

A íntegra destas Resoluções e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.877, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005011/2020-23. Interessados: CEMIG Distribuição S/A - Cemig-D, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Empresa Santos Dumond de Energia S.A. - ESDE, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. - Mantiqueira, São Gotardo Transmissora de Energia S.A. - São Gotardo, Sete Lagoas Transmissora de Energia S.A. - SLTE, Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. - SMTE, Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda. - SPTe e Companhia Transirapé de Transmissão - Transirapé, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da CEMIG Distribuição S/A - Cemig-D, a vigorar a partir de 28 de maio de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 933, DE 18 DE MAIO DE 2021

Institui a Contabilidade Regulatória; aprova a estrutura do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; revoga a Resolução Normativa nº 396, de 23 de fevereiro de 2010; revoga a Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014; e revoga a Resolução Normativa nº 814, de 15 de maio de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e o que consta do processo nº 48500.005108/2020-36, resolve:

Art. 1º Instituir a Contabilidade Regulatória e aprovar a estrutura do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

Art. 2º O Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE estabelece as práticas e as orientações contábeis necessárias para o adequado registro contábil das operações e a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis regulatórias.

Parágrafo único. São alcançados pelo MCSE:

I - os agentes com outorgas de transmissão e distribuição de energia elétrica.

II - os agentes com outorgas de geração de serviço público de energia elétrica

III - os agentes com outorgas de geração de uso de bem público para exploração de potencial de energia hidráulica, em regime de produção independente.

CAPÍTULO I
DO MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Art. 3º O MCSE é estruturado na dimensão principiológica e na dimensão procedimental.

Art. 4º A dimensão principiológica qualifica-se por agrupar temas ou capítulos do MCSE cuja alteração resulta em impacto relevante na gestão das outorgadas alcançadas pelo manual.

§1º O impacto pode ser de natureza financeira ou de aspecto organizacional.

§2º São características da dimensão principiológica:

I - temas ou capítulos cuja essência esteja sustentada intrinsecamente nos princípios contábeis geralmente aceitos;

II - de pouco dinamismo; e

III - afeta os direitos e deveres dos agentes, e que necessitem de participação e debate da sociedade.

§3º A dimensão principiológica agrupa os seguintes temas ou capítulos do MCSE:

I - Estrutura e premissas básicas de contabilização;

II - Estrutura da conta contábil;

III - Principais premissas do sistema de contabilização;

IV - Cadastro e Controle de Bens e Direitos;

V - Instruções Gerais que definem os prazos de envio das informações contábeis;

VI - Aplicabilidade - Agentes alcançados pelo MCSE;

VII - Definição dos demonstrativos que compõem a Prestação Anual de Contas - PAC; e

VIII - Os requisitos técnicos dos registros contábeis para fins de segurança da informação.

§4º A aprovação das alterações nas matérias agrupadas nesta dimensão será de competência da Diretoria Colegiada da ANEEL

Art. 5º A dimensão procedimental qualifica-se por agrupar temas ou capítulos do MCSE de baixo impacto na gestão das outorgadas alcançadas pelo manual.

§1º São características da dimensão procedimental:

I - o dinamismo aos quais os temas ou capítulos nela dispostos estão sujeitos;

II - é forma ou método de apresentação de um dado ou informação; e

III - não é uma inovação no campo jurídico, não trazendo per si uma nova obrigação de fazer ou agir.

§2º A dimensão procedimental agrupa os seguintes temas ou capítulos do MCSE:

I - Instruções Contábeis;

II - Elenco de Contas;

III - Técnicas de Funcionamento;

IV - Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras e Socioambientais; e

V - Flexibilização dos prazos de envio das informações contábeis.

§3º As alterações na dimensão procedimental serão conduzidas e aprovadas por Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

Art. 6º. A implantação do plano de contas do MCSE deve estar respaldada na confiabilidade da informação, obedecendo a requisitos técnicos que garantam a segurança, rastreabilidade, disponibilidade e auditoria das informações contábeis.

§ 1º O plano de contas do MCSE deve estar associado diretamente aos eventos contábeis, mesmo que o outorgado possua outros planos de contas que atendam a seus controles internos ou a outros órgãos.

§ 2º A associação entre os eventos contábeis e o plano de contas referencial da ANEEL deverá respeitar o princípio da univocidade, ou seja, a prestação de informações deve obedecer a uma origem única aonde as regras estabelecidas possam ser facilmente identificáveis.

CAPÍTULO II
DOS LIVROS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS

Art. 7º Os agentes alcançados pelo MCSE deverão manter eletronicamente Livro Diário Regulatório e Livro Razão Regulatório, os quais estarão disponíveis quando solicitados pela ANEEL.

Art. 8º As Demonstrações Contábeis Regulatórias deverão conter nota conciliatória entre:

I - o resultado do exercício societário e regulatório; e

II - os saldos apresentados dos grupos e subgrupos de contas que compõem o balanço patrimonial societário e o balanço patrimonial regulatório.



Parágrafo único. As notas explicativas deverão conter informações suficientes para a compreensão pelos seus usuários das diferenças entre os resultados divulgados para fins regulatórios e societários.

Art. 9º Serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANEEL, anualmente, na Central de Informações Econômico-Financeira do Setor Elétrico - CIEFSE, as Demonstrações Contábeis Societárias e Regulatórias das empresas obrigadas ao envio da Prestação Anual de Contas - PAC.

Parágrafo único. O prazo para disponibilização das informações previstas no caput considerará os prazos legais para envio das Demonstrações Contábeis Societárias à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa nº 396, de 23 de fevereiro de 2010;

II - a Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014; e

III - a Resolução Normativa nº 814, de 15 de março de 2018.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.355, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nºs 48500.006097/2013-82 e 48500.001198/2017-91, decide dar parcial provimento ao requerimento protocolado por Transenergia Renovável S.A., com recomposição do prazo de concessão em 399 (trezentos e noventa e nove) dias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.380, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.005108/2020-36, decide aprovar o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, que estabelece as práticas e as orientações contábeis necessárias para o adequado registro contábil das operações e a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis regulatórias. O Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.438, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004773/2005-57 e 48500.004835/1999-92, decide negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pelo Consórcio Risoleta Neves, em face do Despacho nº 3.556, de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.498, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004686/2019-11, decide (i) conhecer e dar parcial provimento ao Requerimento interposto pela Ourilândia do Norte Transmissora de Energia - ONTE, para estabelecer adicional de Receita Anual Permitida - RAP pelos serviços de Operação e Manutenção - O&M prestados pela ONTE, desde 21 de junho de 2018, em relação aos ativos transferidos pela VALE; (ii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE atribua à Rede Básica as perdas elétricas nos ativos transferidos à ONTE pela Vale, desde sua incorporação, ou seja, desde 21 de junho de 2018; (iii) negar provimento ao pleito da ONTE para estabelecimento adicional de receita para correção e reparo dos seguintes ativos transferidos pela Vale: (iii.a) Sistema de Coleta de Oscilografia, (iii.b) Sistema de Supervisão e Controle, (iii.c) Sistemas de telecomunicação e teleproteção (cabo OPGW), (iii.d) Sistema de Coordenação de Isolamento e de Para-Raios e (iii.e) proteção de barras em 230 kV da SE Onça Puma; (iv) negar provimento ao pleito da ONTE para estabelecimento adicional de receita para adequação do sistema de telecomunicação da SE Integradora; e (v) dar provimento ao pleito da ONTE para estabelecimento adicional de receita referente à alteração do Sistema de Medição e Faturamento - SMF do consumidor livre Mineração Onça Puma Ltda da SE Integradora para a SE Onça Puma, para adequação da alimentação do serviço auxiliar da SE Onça Puma e para a substituição da proteção da LT 230 kV Integradora / Onça Puma.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.518, DE 27 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004874/2020-83, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela EMTEP Transmissora de Energia LTDA. - EMTEP no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 617, de 16 de março de 2021, para, no mérito, dar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 26 DE MAIO DE 2021

Nº 1.485. Processos nºs 48500.000520/2021-41, 48500.000519/2021-16, 48500.000518/2021-71, 48500.000517/2021-27, 48500.000516/2021-82, 48500.000514/2021-93, 48500.000515/2021-38, 48500.000512/2021-02, 48500.000504/2021-58, 48500.000507/2021-91, 48500.000513/2021-49, 48500.000503/2021-11, 48500.000511/2021-50, 48500.000508/2021-36, 48500.000505/2021-01, 48500.000509/2021-81, 48500.000510/2021-13, 48500.000506/2021-47, 48500.000502/2021-69 e 48500.000501/2021-14. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Canudos III, EOL Canudos IV, EOL Canudos VII, EOL Canudos XVII, EOL Canudos XVIII, EOL Canudos XIX, EOL Canudos XX, EOL Canudos XXI, EOL Canudos XXII, EOL Canudos XXIII, EOL Canudos XXIV, EOL Canudos XXV, EOL Canudos XXVI, EOL Canudos XXVII, EOL Canudos XXVIII, EOL Canudos XXXV, EOL Canudos XXXVI, EOL Canudos XXXVII, EOL Canudos XXXVIII e EOL Canudos XXXIX, localizadas nos municípios de Canudos, Euclides da Cunha e Jeremoabo, no estado da Bahia.

Nº 1.486. Processo nº 48500.006496/2018-58. Interessado: EDF EN do Brasil Participações Ltda. e PEC Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Serra do Seridó XI, CEG EOL.CV.PB.043275-0.01.

Nº 1.487. Processo nº 48500.006509/2018-99. Interessado: EDF EN do Brasil Participações Ltda. e PEC Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Serra do Seridó XII, CEG EOL.CV.PB.043276-8.01.

Nº 1.488. Processo nº 48500.006510/2018-13. Interessado: EDF EN do Brasil Participações Ltda. e PEC Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Serra do Seridó XIV, CEG EOL.CV.PB.043277-6.01.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.515, DE 26 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001422/2021-21. Interessado: Gilsun Geração de Energia SPE S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Monte Alegre do Piauí, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 1.514, DE 26 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.477, de 21 de fevereiro de 2017, com alterações dadas pela Portaria nº 6.307, de 24 de março de 2020, e conforme análise exarada na Nota Técnica nº 312/2021-SCT-SFE/ANEEL, de 25 de maio de 2021, parte integrante do Processo nº 48500.006858/2019-91, decide: (i) aplicar multa à KF/JAAC SC Transmissora de Energia do Brasil Ltda no valor de R\$ 371.373,17 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e dezesseite centavos), sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) até a data de sua quitação, correspondente à 5% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento - GFC, em decorrência do atraso e incompletude na apresentação do Projeto Básico relativo ao Contrato de Concessão nº 06/2019-ANEEL; (ii) em caso de inadimplemento da obrigação estabelecida no item (i), a respectiva GFC será executada em valor suficiente para quitação da referida multa, respondendo a Concessionária pela sua diferença; e (iii) caso haja necessidade de execução da GFC, a Concessionária deverá reconstituir o valor original dessa garantia em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a execução parcial.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 27 DE MAIO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 28 de maio de 2021.

Nº 1.521. Processo nº: 48500.002740/2018-11. Interessados: Central Eólica SRMN IV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Santa Rosa e Mundo Novo IV. Unidades Geradoras: UG4, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Cerro Corá, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.522. Processo nº: 48500.000639/2020-32. Interessados: EOL Potiguar B61 SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Vila Mato Grosso I. Unidades Geradoras: UG7 a UG9, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.523. Processo nº: 48500.000648/2020-23. Interessados: Clwp Eólica Parque XIX S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Campo Largo XIX. Unidades Geradoras: UG8, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.524. Processo nº: 48500.002741/2018-58. Interessados: Central Eólica SRMN III S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Santa Rosa e Mundo Novo III. Unidades Geradoras: UG8, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.516, DE 27 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13, de fevereiro de 1995; na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.002111/2021-89, decide: anuir previamente à transferência de controle societário da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, que passará a ser detido pela Equatorial Participações e Investimentos S.A. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.517, DE 27 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.002511/2021-94, decide: (i) anuir previamente à celebração dos contratos de mútuo a serem firmados entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (mutuária) e a Equatorial Energia S.A., Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A e Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A (mutuantes), conforme proposta apresentada; e (ii) este despacho tem sua eficácia condicionada à assunção do controle societário da CEEE-D pela Equatorial Participações e Investimentos S.A.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.500, de 25 de maio de 2021, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.000619/2015-02, publicado no D.O. de 27 de maio de 2021, Seção 1, p. 148, v. 159, n. 99, onde se lê "(ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de abril de 2021 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de junho de 2021 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho;", leia-se "(ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de abril de 2021 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de maio de 2021 para o patamar 4 a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de junho de 2021;".

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 62/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)

866.085/2015-REBEQUI & PINHEIRO LTDA - ME-AI N°1757/2021
866.170/2015-JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR-AI N°1758/2021
866.421/2015-CERÂMICA ZENI LTDA-AI N°1789/2021
866.642/2015-CERÂMICA ZENI LTDA-AI N°1790/2021
867.001/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-AI N°1794/2021
867.002/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-AI N°1799/2021
867.151/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-AI N°1819/2021
867.150/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-AI N°1814/2021
867.152/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-AI N°1832/2021
867.153/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-AI N°1837/2021
867.154/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-AI N°1839/2021
867.190/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-AI N°1840/2021

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Relação nº 14/2021

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
821.797/1999-A. R. PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - Publicado DOU de 28/04/2021, Relação nº 11/2021, Seção , pag. - Onde se lê: "Cessionário:APARECIDA PRÉ MOLDADOS LTDA.- CNPJ 36.583.742/0001-28" Leia-se: "Cessionário:APARECIDA PRÉ MOLDADOS LTDA.- CNPJ 36.583.742/0001-34"
820.787/2018-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP - Publicado DOU de 28/04/2021, Relação nº 11/2021, Seção , pag. - Onde se lê: "Vencimento em 2/4/2023" Leia-se: "Vencimento em 27/3/2023"

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 17/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.744/2003-ANTONIO DUVEZA FILHO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.104/2015-ROSSAM NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°12027/2015
820.103/2015-ROSSAM NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°12026/2015
820.513/2020-RICHARD FLITER -Alvará N°5525/2020
820.479/2018-RICHARD FLITER -Alvará N°2460/2019
820.478/2018-RICHARD FLITER -Alvará N°2459/2019
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
821.178/2002-GIACOMO LUIS FIOROTTO-Alvará N°2812/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.771/2014-CERÂMICA MOMBUCA - EIRELI- Área de 356,78 ha para 309,05
ha-AREIA (construção civil) e ARGILA (industrial)-Guataparã/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.450/2008-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF.
N°16031/2021/DIREM-SP/ANM
820.284/2017-MINERADORA SUCURI LTDA-OF. N°16034/2021/DIREM-SP/ANM
820.283/2017-MINERADORA SUCURI LTDA-OF. N°16035/2021/DIREM-SP/ANM
820.282/2017-MINERADORA SUCURI LTDA-OF. N°16036/2021/DIREM-SP/ANM
820.280/2017-MINERADORA SUCURI LTDA-OF. N°16038/2021/DIREM-SP/ANM
820.281/2017-MINERADORA SUCURI LTDA-OF. N°16040/2021/DIREM-SP/ANM
820.844/2014-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.-OF.
N°16041/2021/DIREM-SP/ANM
820.362/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-OF.
N°16046/2021/DIREM-SP/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.621/2015-IVAN RODRIGUES DOS SANTOS-FILITO (industrial) e QUARTZITO
(ornamental)-Nova Campina/SP
820.870/2013-MINERADORA BARREIRO RICO LTDA-ARGILA (industrial)-Rio
Claro/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.229/2019-PONTEPEDRAS - MINERACAO E BRITAGEM LTDA- Alvará
n°5.448/2019 - Cessionario:820.168/2021-PEDREIRA CARU LTDA.- CPF ou CNPJ
04.047.778/0001-07
820.334/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO - M.E.- Alvará n°4.205/2018 -
Cessionario:820.158/2021-MAURICIO BRAMBILLA FILHO- CPF ou CNPJ 390.065.358-50
820.334/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO - M.E.- Alvará n°4.205/2018 -
Cessionario:820.159/2021-MAURICIO BRAMBILLA FILHO- CPF ou CNPJ 390.065.358-50
820.334/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO - M.E.- Alvará n°4.205/2018 -
Cessionario:820.161/2021-MAURICIO BRAMBILLA FILHO- CPF ou CNPJ 390.065.358-50
820.334/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO - M.E.- Alvará n°4.205/2018 -
Cessionario:820.162/2021-MAURICIO BRAMBILLA FILHO- CPF ou CNPJ 390.065.358-50
820.334/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO - M.E.- Alvará n°4.205/2018 -
Cessionario:820.163/2021-MAURICIO BRAMBILLA FILHO- CPF ou CNPJ 390.065.358-50
820.334/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO - M.E.- Alvará n°4.205/2018 -
Cessionario:820.164/2021-MAURICIO BRAMBILLA FILHO- CPF ou CNPJ 390.065.358-50
820.334/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO - M.E.- Alvará n°4.205/2018 -
Cessionario:820.165/2021-MAURICIO BRAMBILLA FILHO- CPF ou CNPJ 390.065.358-50
820.334/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO - M.E.- Alvará n°4.205/2018 -
Cessionario:820.166/2021-MAURICIO BRAMBILLA FILHO- CPF ou CNPJ 390.065.358-50
820.334/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO - M.E.- Alvará n°4.205/2018 -
Cessionario:820.167/2021-MAURICIO BRAMBILLA FILHO- CPF ou CNPJ 390.065.358-50
820.334/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO - M.E.- Alvará n°4.205/2018 -
Cessionario:820.170/2021-MAURICIO BRAMBILLA FILHO- CPF ou CNPJ 390.065.358-50

820.334/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO - M.E.- Alvará n°4.205/2018 -
Cessionario:820.169/2021-MAURICIO BRAMBILLA FILHO- CPF ou CNPJ 390.065.358-50
820.334/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO - M.E.- Alvará n°4.205/2018 -
Cessionario:820.171/2021-MAURICIO BRAMBILLA FILHO- CPF ou CNPJ 390.065.358-50
820.334/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO - M.E.- Alvará n°4.205/2018 -
Cessionario:820.172/2021-MAURICIO BRAMBILLA FILHO- CPF ou CNPJ 390.065.358-50
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.080/2017-DENIO NAVES DE LIMA ME
820.532/2009-CERÂMICA BARRAMARES LTDA EPP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. N°15319/2021/DIFAM-
SP/ANM
003.684/1944-MINERACAO AGUAS DE IBIUNA LTDA-OF. N°15325/2021/DIFAM-
SP/ANM
820.310/1989-MINERACAO RENASCER LTDA-OF. N°15336/2021/DIFAM-SP/ANM
009.238/1957-EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS MINERAIS DI BELLO EIRELI-
OF. N°15443/2021/DIFAM-SP/ANM
821.277/2014-PEDREIRA DOVALLE COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.-OF.
N°15446/2021/DIFAM-SP/ANM
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. N°16043/2021/DIREM-
SP/ANM
820.596/1995-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. N°16054/2021/DIFAM-SP/ANM
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA-OF. N°16408/2021/DIFAM-SP/ANM
806.763/1975-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°16409/2021/DIFAM-SP/ANM
806.797/1972-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°16411/2021/DIFAM-SP/ANM
820.586/2003-ACQUALINE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA-OF. N°16412/2021/DIFAM-SP/ANM
821.330/1999-MINERADORA ECO LTDA-OF. N°16417/2021/DIFAM-SP/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA- "Fonte das Flores" (Poço) - Marca "Levity":
Rótulos, contrarrotulos e lacres em recipientes de 20 L, sem gás.- POTIRENDABA/SP
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA. EPP- "Fonte Priscilla" (Poço),
"Fonte Clementina" (Poço), e "Fonte Kátia" (Poço) - Marca "Levissima": Recipientes
descartáveis de 10 L, sem gás.- AMERICANA/SP
824.549/1972-AGUAS PRATA LTDA- "Fonte Tradicional I" (P3) - Marca "Prata" -
"Camarões": Recipientes de 300 mL, gaseificada artificialmente, produzidos para a
empresa "Camarões JK Restaurante Ltda."; Marca "Prata" - "The Ox Room Steak House":
Recipientes de 300 mL, gaseificada artificialmente, produzidos para a empresa "Arm
Restaurante Ltda."- ÁGUAS DA PRATA/SP
Aceita defesa apresentada(475)
820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
821.336/2012-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-
CASCALHO - Registro de Licença N° 3430/2015, DOU de 24/09/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
821.038/2011-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará n° 19587/2011 -
Cessionário: NOROMIX CONCRETO S. A- CNPJ 10.558.895/0001-38
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.033/2008-MINERACAO ALFAGRES LTDA-OF. N°16049/2021/DIFAM-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
821.033/2008-MINERACAO ALFAGRES LTDA-OF. N°16050/2021/DIFAM-SP/ANM
820.930/1985-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°16398/2021/DIFAM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.123/2021-INDÚSTRIA DE CERÂMICA COLINA LTDA. EPP-OF.
N°15320/2021/DIFAM-SP/ANM
820.281/2019-BIOTUBE AMBIENTAL EIRELI-OF. N°15335/2021/DIFAM-SP/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.638/2014-MILTON CARVALHO DE FREITAS ME-Registro de Licença N°
23/2021 - Vencimento em 13/1/2024
820.470/2017-ANTONIO APARECIDO LORCA BAURU ME-Registro de Licença N°
24/2021 - Vencimento em 10/8/2037.
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.998/2014-GUILHERME MOURA NETO

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Relação nº 113/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.719/2014-AGROPALMA S A
850.716/2014-AGROPALMA S A
850.715/2014-AGROPALMA S A
850.178/2014-AGROPALMA S A
850.177/2014-AGROPALMA S A
850.176/2014-AGROPALMA S A
850.175/2014-AGROPALMA S A
850.174/2014-AGROPALMA S A
850.173/2014-AGROPALMA S A
850.172/2014-AGROPALMA S A
850.171/2014-AGROPALMA S A
850.170/2014-AGROPALMA S A
850.128/2011-AGROPALMA S A
850.122/2011-AGROPALMA S A
850.121/2011-AGROPALMA S A
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.517/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP -Alvará
N°11.022/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.233/2017-SAL DA TERRA MINERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO MINERAL EIRELI ME
850.268/1989-VALE S.A.
850.506/2005-VALE S.A.
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
850.786/2017-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-Minério de Ferro-
Prazo de (03) anos
Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(1299)
850.757/2017-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE TUCUMA E ALTO XINGU
COOMTAX
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.074/2020-AMANDA GABRIELA GUIMARAES DA SILVA
851.575/2020-JERRY ANTONIO NOGUEIRA DE JESUS
854.307/1993-MINERACAO TANAGRA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
850.070/2013-CIDE CAMPOS SALES

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

